



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL 33/2023

PROJETO APROVADO  
Por maioria de votos  
Em 24 Outubro 2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Câmara Municipal de Conceição

CNPJ: 08.943.227/0001-10

Fidélis Rodrigues de Luna

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Conceição – PB, e eu Prefeito Sanciono a Seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **COMPRAR DE MÁQUINA DE PERFURAÇÃO DE POÇO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 100 METROS DE PROFUNDIDADE**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 15 de outubro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE  
LACERDA:06329079404

Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR  
DE LACERDA:06329079404  
Dados: 2023.10.15 21:00:40 -03'00'

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL**